AO EXPEDIENTE DO DIA
28 de 03 de 19 2000
27 de 03 de 19 2000

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
Projeto de Lei Nº 409/2000

PROJETO DE LEI Nº 409 /2000

Reconhece de Utilidade Pública o GAV - GRUPO DE APOIO À VIDA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o GAV - Grupo de Apoio à Vida, com sede em Campina Grande - PB, na Rua Cel. João Lourenço Porto, 235 - Centro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2000.

Dep. Luiz Couto - PT

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

P. de Req. nº 408/2000

JUSTIFICATIVA

GAV - Grupo de Apoio à Vida foi constituído como entidade civil em 12 de março de 1994, sem fins lucrativos, tendo como objetivos principais: 1. lutar pelo estabelecimento de uma política eficiente de saúde pública ligada à AIDS no Brasil; 2. lutar legalmente contra a discriminação e contra comportamentos lesivos aos direitos humanos dos portadores de HIV/AIDS; 3. informar e estabelecer a população em geral a respeito da AIDS, as medidas preventivas, sintomas alteradores, evolução da síndrome e dos tratamentos etc.

São de fundamental importância as atividades desenvolvidas por essa entidade, visto que nos dias atuais a AIDS se encontra em proporções alarmantes, cada vez mais crescendo numericamente, expandindo-se por todos os Estados e Nações, principalmente no Brasil.

O GAV busca conscientizar a população para prevenir-se contra essa chaga, melhorando, assim, a saúde do nosso povo.

É de total conhecimento da população campinense, como da Paraíba, o justo e importante trabalho que vem sendo desenvolvido por essa entidade em defesa dos portadores de AIDS.

E para que essa entidade continue lutando e se torne cada vez mais fortalecida, solicitamos o justo reconhecimento como entidade de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 27 de março de 2000.

Dep. Luiz Couto - PT

15

Doc. 1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
PL. Nº 409/2004

Assembléia Geral

Ata de Fundação do Grupo de Apoio à Vida (GAV)

As vinte horas do dia doze de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro na rua Duque de Caxias nº 1172, realizou-se a primeira reunião do Grupo de Apoio à Vida (GAV) contando com a presença de 20 membros coordenada por Pe. Vicente Celestino de França e pelo bancário Ricardo de Faria Barros e pela Universitária Eliana Menezes onde se discutiu a situação dos portadores da AIDS (SIDA) no município de Campina Grande e a necessidade da formação de um grupo que possa desenvolver um trabalho educativo, preventivo e assistencial aos portadores, familiares e a toda população Campinense.

Prosseguindo todos os membros opinaram e discutiram a questão chegando a um consenso que a partir desta data e com os membros abaixo relacionados fica instituído o Grupo de Apoio à Vida (GAV) de Campina Grande. Que se reunirá semanalmente para planejar, discutir, avaliar todas as atividades relacionadas à ação, implementação e estruturação do GAV.

Eu Joane Magalhães Braga lavrei a presente ata que será assinada por todos os membros fundadores presentes.

Assinaturas:

Pe. Vicente Celestino de França
Ricardo de Faria Barros
Yolanda V. Barbosa
Eleonardo P. Rodrigues
Adriano André da Silva
Cliciane Paleta Sousa
Luciana Avelino da Paz
Fabrício Bitu Sousa
Daniele Teixeira Machado
Ronimaldo [illegible]

Eliana Menezes
Robério G. Oliveira
Zeilton Carlos
Josiflessi Barros [illegible]
Edilma Lins Cost[illegible]
Carmem [illegible]
Valmar Olívio Bomfim

REFORMA ESTATUTÁRIA DO GRUPO DE APOIO A VIDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de GRUPO DE APOIO A VIDA (GAV) foi constituída uma entidade civil em 12 da março de 1994, SEM FINS LUCRATIVOS, tendo como sede e fôrum a cidade de Campina Grande, no estado da Paraiba, sendo redigida por este estatuto. Tem por objetivos básicos:

1. Lutar pelo estabelecimento de uma politica eficiente de saúde pública ligada à AIDS no Brasil e, mais especificamente, em Campina Grande;
2. Lutar legalmente contra a discriminação e contra comportamentos lesivos aos direitos humanos dos portadores de HIV / AIDS;
3. Informar e estabelecer a população em geral a respeito da AIDS, medidas preventivas, sintomas alteradores, evolução da síndrome e dos tratamentos, etc.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 2º - O GAV será composto por membros voluntários, entendidos como aqueles que participam dos trabalhos em comum do Grupo, engajando-se nas diversas atividades do Grupo, com os objetivos previstos neste Estatuto.

1º Como membro voluntário poderá filiar-se pessoas independente de religião, sexo, cor, profissão e ideologia politica.

2º Como condição para ser voluntário é necessário submeter-se a ser aprovado em entrevista especialmente preparada como requisito admissional no Grupo e que se seja ou esteja

a) brasileiro nato ou naturalizado;
b) maior de dezoito anos;
c) em dia com suas obrigações para com a entidade;
d) trabalhando em alguma comissão ou atividade.

Art. 3º - Todos os membros deveram estar cientes e de acordo com este Estatuto, e não poderão alegar seu desconhecimento em nenhuma circunstância.

Art. 4º - Terão direito a votar e serem votados para os cargos de Coordenação do Grupo todos os membros que estejam ligados ao Grupo há pelo menos seis meses e que estejam de acordo com o Art. 2º deste Estatuto.

Art. 5º - São direitos dos membros do GAV:

1. Participar das atividades organizadas ou promovidas pelo GAV, de acordo com as normas e orientações fixadas pela Coordenação;
2. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para cargos eletivos, funções e comissões, bem como exercê-los quando eleitos, designados ou escolhidos, atendidas as disposições do presente Estatuto.

São Deveres dos membros do GAV:

1. Procurar manter atualização constante com relação aos estudos sobre AIDS;
2. Desempenhar com responsabilidade as funções ou cargos em que forem investidos por eleições, escolha ou designação,
3. Abster-se de se manifestar em nome de partidos políticos, entidades religiosas, grupos raciais, etc., ou em assuntos que lhes sejam pertinentes, nas horas de atividade do Grupo;
4. Zelar pelo nome do GAV e de seus membros, evitando qualquer ação que traga desabono ou dano para si, para a entidade ou para qualquer dos seus integrantes ou do seu patrimônio;
5. Manter total e absoluto sigilo da condição física, moral e financeira dos membros bem como sigilo absoluto sobre quaisquer questões relativas à entidade;
6. Submeter à apreciação da Coordenação e da Reunião Ordinária de Trabalho todo e qualquer ato de iniciativa própria que envolva o nome do GAV;
7. Abster-se de qualquer pronunciamento em nome do Grupo à Imprensa escrita ou falada, ou a quem quer que seja, exceto quando autorizado para tal;
8. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único - O descumprimento destes deveres, no todo ou em parte, é motivo de exclusão irrevogável do membro do Grupo, a critério da Coordenação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Legislativa – Estado da Paraíba – Assessoria ao Plenário – PL Nº 409/2000 – 06

Art. 6º - A administração do Grupo será exercida por três órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Coordenação;
c) Reunião Ordinária de Trabalho.

Parágrafo único - Os membros da administração do Grupo não receberão, sob título algum, remuneração por suas funções no Grupo.

Art. 7º - A Assembléia Geral será constituída de todos os membros do Grupo.

§1º - A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Coordenador ou pelo seu substituto legal com antecedência mínima de quarenta e oito horas, da forma mais conveniente.

§2º - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e deverá ser composta no momento de votação por 2/3 dos membros do Grupo com direito a voto, em primeira convocação, e de 1/3 dos membros do Grupo com direito a voto em segunda convocação, trinta minutos após.

Edmilson Pontes Correia
31 de agosto de 1999

Art. 8º - A Coordenação será constituida de um Coordenador e dois Sub-Coordenadores, eleitos em Assembléia Geral e com dois anos de mandato.

§1º - Os membros da Coordenação poderão ser reeleitos para os mesmos cargos apenas uma vez consecutivamente.

Art. 9º - A Reunião Ordinária de Trabalho será composta por todos os membros do Grupo e acontecerá pelo menos duas vezes por mês ou por deliberação da Coordenação.

Parágrafo único - A Reunião Ordinária de Trabalho é soberana em suas decisões, contanto que esteja composta de maioria simples (50% mais um) no momento da votação.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

a) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano para deliberação sobre o balanço anual das contas do Grupo;
b) Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Grupo ou de 2/3 dos voluntários com direito a voto;
c) Reunir-se a cada dois anos para a eleição da Coordenação.

Art. 11 - Compete à Coordenação do Grupo:

a) Ratificar nas suas reuniões a admissão e exclusão de voluntários;
b) Redigir e submeter à aprovação da Reunião Ordinária de Trabalho e pôr em execução o plano de ação de cada exercício;
c) Responder pelo patrimônio do Grupo.

Parágrafo único - E, em especial, compete:

1. ao Coordenador:
   a. Convocar e presidir as Reuniões e Assembléias;
   b. Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com um dos Coordenadores Adjuntos,
   c. Assinar e rubricar os livros que serão abertos ou encerrados pela Coordenação Adjunta;
   d. Representar o Grupo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
   e. Administrar a entidade, ou constituir um administrador.
2. Aos Coordenadores Adjuntos:
   a. Auxiliar o Coordenador,
   b. Substituí-lo, alternadamente entre si, em suas faltas ou impedimentos legais;
   c. Organizar a divulgação do Grupo, assessorando o Coordenador em seus contatos com a Imprensa ou com entidades congêneres;
   d. Lavrar e ler as atas de Assembléias e Resumo das Reuniões Ordinárias de Trabalho;
   e. Organizar o Arquivo do Grupo, tendo sob sua guarda e responsabilidade papéis, livros e documentos,
   f. Expedir e receber a correspondência;
   g. Elaborar, ao final de cada ano, Relatório Geral das atividades do Grupo para submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim;

Edvalda Portes Carvalho
31 de agosto de 1998

h. Manter registro atualizado dos membros do Grupo;
i. Organizar a escrituração contábil, apresentando balancetes trimestrais para aprovação em Reunião Ordinária de Trabalho;
j. Efetuar pagamentos, depósitos de todo e qualquer numerário da entidade em conta corrente bancária, ou quaisquer outras operações bancárias, juntamente com o Coordenador, de acordo com a previsão orçamentária do Grupo;
k. Assinar, juntamente com o Coordenador, cheques ou documentos bancários da entidade.

Art. 12 - Compete à Reunião Ordinária de Trabalho.
a) Examinar, podendo aprovar ou rejeitar, os balanços trimestrais;
b) Reunir-se pelo menos duas vezes por mês ou a critério da Coordenação, a fim de encaminhar as ações cotidianas do Grupo;
c) Examinar, podendo aprovar ou modificar, o Plano de Ação do Grupo para cada exercício.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - Constitui patrimônio do Grupo de Apoio à Vida todos os bens imóveis e outros de qualquer natureza que a entidade venha a possuir a qualquer título.

Art. 14 - Constituem rendas as subvenções, legados, auxílios, remissões, doações, contribuições que forem feitas, juros, aluguéis, dividendos provenientes de serviços e por outros legalmente adquiridos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As eleições para os cargos eletivos do GAV serão realizadas a cada dois anos, e devem ser convocadas pelo Coordenador, com antecedência de no mínimo um mês e no máximo três meses antes do término dos mandatos então vigentes.

§1° - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de três voluntários do Grupo, especialmente designada para este fim pelo Coordenador do Grupo.

§2° - Em caso de vacância, em qualquer tempo, de qualquer dos cargos, a sua substituição se fará da seguinte forma:

1. Do Coordenador - deverá assumir um dos Coordenadores Adjuntos, por ordem crescente de idade, para cumprir o resto do mandato.

2. De um Coordenador Adjunto - deverá haver eleição, nos termos deste Estatuto, para cumprir o resto do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – A Coordenação tomará posse após a apuração dos votos e sua gestão contará a partir da data da eleição.

Art. 17 – Poderá a Coordenação descentralizar as suas atividades constituindo departamentos, comissões ou equipes de trabalho, estabelecendo atribuições e número de membros.

Art. 18 – Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto por obrigações que der causa, por dolo ou má fé.

Art. 19 – O presente Estatuto poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, especialmente convocada para tal.

Art. 20 – Poderá a Entidade representar judicialmente um Grupo e/ou comunidade pela defesa dos interesses comuns à proteção do meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valores, de acordo com a Lei 7.374, de 24 de julho e Decreto 92.302, de 16 de janeiro de 1986.

Art. 21 - Se a Entidade vier a ser dissolvida por nítida impossibilidade de funcionamento, a critério da Assembléia Geral, seu patrimônio reverterá em benefício de outras entidades sem fins lucrativos que lutam em prol dos pacientes de AIDS, no Brasil e, no caso de não existência de nenhuma entidade deste gênero, este patrimônio deverá ser revertido a alguma entidade assistencial da cidade de Campina Grande.

Art. 22 – Quais quer despesa do grupo que não estejam inclusas na previsão orçamentária deverão ser examinadas pela Coordenação, que decidirá como lhes dar cobertura.

Art. 23 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 24 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral no dia 31 de agosto de 1998, entrará em vigor nesta mesma data e será registrado em Cartório, e o grupo terá duração indeterminada.

Campina Grande – PB, 31 de agosto de 1998.

Ednalva Pontes Carrier

Ednalva Pontes Carrier
Coordenação Geral

Robson Antão de Medeiros

Serviço Nacional de Registro Civil
Regina Franca Pedro
Pedro Gonçalves Junior
Substituto
Campina Grande - PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
P.L. Nº 409/2000
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Doc. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, À MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
70 098 835/0001-01

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
PL-Nº 409/2000

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
Nº BARREIS: — Nº DE ORDEM: 0 0 0 1 — DÍGITOS:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 1 2 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 — 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 — 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 — X 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	X 08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS COMUNITARIOS E SOCIAL — 12 CÓDIGO: 6 1 9 9 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: GRUPO DE APOIO A VIDA
14 NOME DE FANTASIA: GAV

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: DUQUE DE CAXIAS
17 NÚMERO: 603 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SUB SOLO 4
19 BAIRRO OU DISTRITO: PRATA
20 CEP: 58.100-000 — 21 SIGLA DA U.F.: PB
22 MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1 9 8 1 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 3 7 2 6 6 3 7 3 4 — CONTROLE: 6 8 — 1
26 NOME: VICENTE CELESTINO DE FRANÇA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 16/09/94
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 7 — ANO: — GRUPO: 0 1 — NÚMERO:

13 20 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.01-3
16/09/1994
ARF/C Grande/PB

GRAFSET

Doc. 7

Date: 14/02/2000 Time: 11:15:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VALIDO ATE
70.098.835/0001-01	**14/04/2000**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
GRUPO DE APOIO A VIDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NUMERO
RUA CEL. JOAO LOURENCO PORTO			**155**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	CENTRO		**58100-970**
MUNICIPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
CAMPINA GRANDE		**PB**	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSAO
0430200-CAMPINA GRANDE	**14/02/2000**
NOME DO RESPONSAVEL PELA EMISSAO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

José Justino de Oliveira Filho
Ag. Administrativo
Mat. 12.538

SIA/SRRF 4ª REJDRF/CAMPINA GRANDE - PB
Em 14/02/2000
José Justino de Oliveira Filho
FO-3 - DRF/CGD Mat. 12.538
Delegação de Competência conferida pela Portaria DRF/CGD - 002 - de 30.04.98 - DOU de 07.08.98

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria Técnico-Legislativa – Estado da Paraíba
P.L. Nº 403/2000

Doc. 9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 016/00-GS

Campina Grande, 31 de janeiro de 2000

Senhor Coordenador

Temos a satisfação de informar a Vossa Senhoria que o Grupo de Apoio à Vida-GAV, é uma organização não governamental, que vem ao longo desses anos, desenvolvendo trabalhos de prevenção em DST/AIDS no município de Campina Grande, como também vem prestando assistência jurídica as pessoas vivendo com HIV/AIDS e familiares.

Considerando que é de suma importância para este município os projetos desenvolvidos pelo GAV, sendo este também referência para trabalhos de assistência e prevenção para os municípios circunvizinhos.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO GALDINO CAVALCANTI
Secretário de Saúde

Ao Senhor
PEDRO JOSÉ DE NOVAIS CHEQUER
Coordenador Nacional de DST/AIDS/MS
Brasília - DF

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
PL - nº 405/2000

Rua Siqueira Campos, 605 - Prata - Fone (083) 341-5750 - Ramal 181 - Fax (083) 341-5632 - E-mail: pmcgssm@cgnet.com.br - Campina Grande - PB - CEP: 58.108-540

ARQUIVE-SE
Em 23 de 02 de 196
Dec. 6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.210

De, 15 de dezembro de 1995.

ARQUIVE-SE
Em 22 de 02 de 1996
Presidente

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE APOIO À VIDA DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica reconhecido de utilidade pública o **GRUPO DE APOIO À VIDA (GAV),** de Campina Grande.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -- Revogam-se as Disposições em contrário.

FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria Técnico Legislativa – Estado da Paraíba
P.L. Nº 409/2000
Fls 13

VISTO
Em 26 de 12 de 1995

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba – Nº 409/2000

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 409 sob o nº 409/2000
Em 27/03/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/03/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/03/1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/03/2000

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
VITAL DO RÊGO

Em 4/4/~~1999~~ 2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
FERNANDA
Em 17/4/~~1999~~ 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1999

Parecer_____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta _____Pagina (s).
Em ____/____/ 1999.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta _____Documento (s)
em anexo.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 409/2000

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O GAV-GRUPO DE APOIO À VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. LUIZ COUTO
RELATOR: Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 370/00

I- RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº. 409/2000** da lavra do Nobre Deputado Luiz Couto, e que tem por objetivo de reconhecer de "utilidade pública 0 GAV-Grupo de Apoio à Vida e dá outras providências"

A presente proposição constou no Expediente da Sessão do dia 27 de março de 2000, e após as formalidades regimentais vem a esta Comissão para análise e emissão de Parecer.

É relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A presente matéria em análise é de grande importância para a Comunidade, por se tratar de uma Entidade Civil sem fins lucrativos, tendo como objetivos principais: Lutar pelo estabelecimento de uma política eficiente de saúde pública ligada à AIDS no Brasil; Lutar legalmente contra a discriminação e contra comportamentos lesivos aos direitos humanos dos portadores de HIV/AIDS; Informar e estabelecer a população em geral a respeito da AIDS, as medidas preventivas, sintomas alteradores, evolução da síndrome e dos tratamentos.

São de fundamental importância as atividades desenvolvidas por esta Entidade, visto que nos dias atuais a AIDS se encontra em proporções alarmantes, cada vez mais crescendo numericamente, expandindo-se por todos os Estados e Nações principalmente o Brasil.

O Grupo de Apoio à Vida busca conscientizar a população para previne-se contra essa chaga, melhorando assim a saúde do nosso povo.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei 409/2000,** recomendando afinal por sua aprovação, na forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2000.

Dep. VITAL FILHO
RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, **Dep. VITAL FILHO,** pela CONSTITUCIONALIDADE **AO PROJETO DE LEI N.º 409/2000**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2000.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE/RELATOR

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. _____
MEMBRO

APROVADO
EM 3 / 5 / 2000

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.891 , DE 04 DE MAIO DE 2000

Reconhece de Utilidade Pública o GAV – Grupo de Apoio à Vida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o GAV – Grupo de Apoio à Vida, com sede em Campina Grande – PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de maio de 2000; 110º da Proclamação da República.

ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 246/2000

João Pessoa, 4 de maio de 2000.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 409/2000, de autoria do Deputado Luiz Couto que "Reconhece de Utilidade Pública o GAV - Grupo de Apoio à Vida e dá outras providências"

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 225/2000
PROJETO DE LEI Nº 409/2000

Reconhece de Utilidade Pública o GAV – Grupo de Apoio à vida e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o GAV – Grupo de Apoio à Vida, com sede em Campina Grande – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 4 de maio de 2000.

NOMINANDO DINIZ
Presidente